



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 151, Pag. 1

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE ABRIL DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 1917/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Pedido de concessão de férias regulamentares relativas ao exercício de 2011 e pagamentos de adicionais correspondentes.

4- Interessado: Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor deste Tribunal de Contas de Contas.

5- Órgão de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 364/2011 (fls. 04).

6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

7- DECISÃO Nº 38/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, deferir o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito do Requerente à concessão de suas férias relativas ao exercício de 2011, para gozo em data oportuna, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual nº 2.423/1996, a percepção do adicional constitucional de férias, em razão de 1/3 (um terço) para cada período de 30 (trinta) dias, nos estritos termos da Decisão Plenária de 11/10/1995, constante no Processo nº 1416/95, bem como, o adiantamento dos 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina), conforme art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.897, publicada no DOE de 06/01/1989.

7.2 - Determinar à SERH e à SEFIN que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional do postulante a concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento de:

7.2.1- 1/3 (um terço) do adicional constitucional de férias a que faz jus, para cada 30 dias, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre este adicional, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE nº 1934/2006;

7.2.2- Adiantamento de 50% (cinquenta por cento) referente ao décimo terceiro salário, observado o ditame do art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.897/89.

7.3 - Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 5152/2010

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar desaparecimento dos Processos 1718/1999; 1888/1999 e 6208/2002, na SECAD. Responsabilidade do funcionário Francisco das Chagas Ferreira Lins.

4- Órgão Instrutor: Comissão Permanente Processante – Relatório (fls.63/68).

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Corregedor-Geral.

5- DECISÃO Nº 39/2011-Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificado, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acompanhou o entendimento da Comissão Permanente Processante, no exercício da competência atribuída pelos art. 12, inciso I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

5.1- Absolver o funcionário Francisco das Chagas Ferreira Lins e arquivar o Inquérito Administrativo;

5.2- Determinar à SECAD que ultime providências para a restauração dos processos, para as medidas decorrentes.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que emitiu voto contra a restauração, sugerindo o arquivamento imediato dos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 Abril de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2009.

1- PROCESSO TCE nº 3805/2008.

Anexos: Processos nº 5420/07, 573/05, 1924/05, 3139/04, 1923/05.

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3- Recorrente: Sr. Dariomar Carneiro da Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exercício de 1998.

4- Objeto: Reforma do Acórdão nº 052/2007 - TCE - TRIBUNAL PLENO, nos autos do Processo nº 573/2005.

5- Unidade Técnica: SECAMI – Laudo Técnico nº 007/2009 (fls. 32/33).

6- Parecer do Ministério Público Especial: 844/2009-MP/EMFM, da Procuradora de Contas Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes (fls. 35/36).

7- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

8- ACÓRDÃO Nº 327/2009-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou em parte com o Parecer nº 844/2008-MP/ELCM, do Ministério Público Especial, no sentido de:

8.1- Tomar conhecimento do presente Recurso, negando-lhe provimento para manter em sua totalidade o Acórdão nº 052/2007 (fls. 199/201), exarado no Processo nº 573/2005, proferido por esta Corte de Contas, em sessão de 12 de abril de 2007, determinando o prosseguimento das aplicações de multas e ainda o recolhimento dos valores a maior;

8.2- Recomendar à Câmara Municipal de Iranduba para ajustar os valores recebidos por todos os seus Edis, conforme o que determina o art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;

8.3- Determinar, por fim, o arquivamento do presente Recurso de Revisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Abril de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 151, Pag. 2

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Relação 63)

PROCESSO Nº. 5491/2010 – Recurso de Reconsideração da Sra. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Secretária da SEMED, referente ao processo nº. 1378/2006.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso, conforme art.145, I, Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2010.

PROCESSO Nº. 1164/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 1619/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivos e suspensivos previsto nos termos do art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2011.

PROCESSO Nº. 678/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 2351/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivos e suspensivos previsto nos termos do art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2010.

PROCESSO Nº. 1336/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. FRANCISCO SOARES PONTES, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Autazes, referente ao processo nº. 1212/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2011.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de Publicação no DOE ano I, Edição nº. 141, onde se ler Processo nº. 855/2010, do Sr. SILDOMAR ABTIBOL, Leia-se Processo nº. 855/2011.

PROCESSO Nº. 969/2011 – Recurso de Revisão da Sra. VERA LUCIA DA SILVA E SILVA, Aposentada da SEDUC, referente ao processo nº. 3741/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivos e suspensivos nos termos do art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 1229/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. BRUNO LUIZ LITAIF RAMALHO, Ex-Prefeito do Município de Carauari, referente ao processo nº. 2280/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivos e suspensivos previstos no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 1354/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. DAVI FARIAS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito do Município de Ipixuna, referente ao processo nº. 1401/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivos e suspensivos previstos no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 1437/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito do Município de Guajará, referente ao processo nº. 2089/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivos e suspensivos previstos no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 1431/2011 – Recurso de Revisão do Sr. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao processo nº. 3974/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 4682/2010 – Recurso de Reconsideração da Sra. THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA, Ex-Secretária da SEMED, referente ao processo nº. 7973/2002.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso, conforme art.145, I, Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 151, Pag. 3

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 08/03/2010

CONSELHEIRA RELATORA: YARA
AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1320/2009

Assunto: Aposentadoria

Órgão: SUSAM

Interessada: Sra. Fátima Oliveira Lobato

Decisão: Sobrestamento dos autos.

2) PROCESSO Nº 5968/2009

Assunto: Aposentadoria

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado: Sr. Waldeney Alves Guimarães

Decisão: Reconhecimento da legalidade do ato
concessório. Determinações e concessão de
prazo à Prefeitura Municipal de Maués.

Manaus, 19 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE
REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 07/06/2010

CONSELHEIRA RELATORA: YARA
AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 12/2010

Assunto: Aposentadoria

Órgão: Fundação de Medicina Tropical

Interessada: Sra. Maria de Lourdes de Souza

Apolônio

Decisão: Reconhecimento da legalidade do ato,
para fins de registro

Manaus, 20 de abril de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, c/c o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO ANDRADE para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa no Processo TCE/AM nº 6127/2009, que trata de sua aposentadoria no cargo de Professor, Nível I, Referência 4, Matrícula nº 468, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2011.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do Ministério Público de Contas, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO GOMES LOBO, Prefeito Municipal à época da Prefeitura Municipal de Itamarati, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Relatório Técnico Preliminar de Vistoria in loco, reunidos no Processo TCE nº 2294/2007, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itamarati, exercício de 2006.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS DO
INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 19 de abril de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Secretário



VOCÊ JÁ
COMBATEU
A DENGUE
HOJE?



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 20 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 151, Pag. 4



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

LISTAGEM DE PROCESSOS ATINGIDOS PELA RESOLUÇÃO N. 09/2009				
LISTAGEM DE PROCESSOS ATINGIDOS PELA RESOLUÇÃO N. 09/2009				
RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO LINS MULLER - LOTE 02 (REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO				
Ordem	Nº do Proc.	Assunto	Órgão	Interessado
1	5282/1996	APOSENTADORIA	TJ	RODOLFO BASTOS
2	6745/2009	APOSENTADORIA	SEDUC	ZENAIDE MARREIROS DE ARAÚJO
3	5963/1998	APOSENTADORIA	SEDUC	ZENAIDE MARREIROS DE ARAÚJO
4	7267/2001	APOSENTADORIA	SEINF	ANTONIO PINTO PERERIA FILHO
5	4424/2010	RECURSO	SEINF	ANTONIO PINTO PERERIA FILHO
6	1865/2010	RECURSO	AMAZONPREV	ANTONIO PINTO PERERIA FILHO
DATA: 23 de Março de 2011				
RESPONSÁVEIS:				
CARLOS AUGUSTO LINS MULLER			PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	
Supervisor			Secretário	
GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA				
Secretário				

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100